

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO nº 017/2019

Extingue a Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Sobral e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Pùblico do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO, o dever da Administração Pùblica de organizar-se com eficiência, consoante disposto no art. 37, *caput* da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a conclusão da virtualização dos inquéritos policiais na comarca de Sobral, sendo a distribuição e o encaminhamento dos autos eletrônicos realizada de forma automática;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico, após correição na Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Sobral;

CONSIDERANDO o que informa o Procedimento de Gestão Administrativa nº 3796/2019-8;

CONSIDERANDO o poder-dever da administração de rever seus atos administrativos a qualquer momento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinta a Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Sobral.

Art. 2º As atribuições da Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Sobral ficam transferidas para a Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Sobral.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Os procedimentos de gestão administrativa em tramitação na Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Sobral ficam transferidos para a Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Sobral.

Art. 3º O Procurador-Geral de Justiça ou autoridade delegada decidirá sobre:

I – a relotação de servidores da Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Sobral;

II – a relotação de estagiários da Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Sobral;

III – a destinação de espaços físicos, mobiliário e demais equipamentos da Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Sobral.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça ou autoridade por ele delegada.

Art. 5º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Pùblico em 20 de fevereiro de 2019.